

Lei nº 009/76

Dispõe - Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias (caminhões ou veículos), contratar financiamentos e de outra provisórias.

O Prefeito Municipal de Ibaté, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Lei..

Artigo 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financeira estatal, conforme resolução nº 45 de Banco Central do Brasil, no valor

de até cr\$ 300.000,00 (duzentos mil cruzados) acrescido das despesas acessórias legais.

Artigo 2º O financiamento de Destinara exclusivamente à aquisição de um caminhão, novo nacional, com motor diesel.

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, a financeira o bem descrito no artigo 2º desta Lei na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/66 e Decreto Lei nº 911/69.

Artigo 4º - Para pagamentos das prestações mensais, incluindo principal, juros e correção monetária pré-fixada de Lei, o Poder executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à financeira c/ou firma vendedora das cotas do ICM (imposto sobre circulação de mercadorias) a que tem direito o município de Itaiti, Estado do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais e até liquidação total do débito ora assumido único; - com eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis importâncias que se fizeram necessárias ao pleno cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Para cumprimento das obrigações de flacionantes desta Lei o Poder Executivo alia-se no corrente exercício, crédito adicional suplementar (especial) no valor de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) com o produto do empréstimo

autorizadas no artigo 1º desta Lei e com recursos do orçamento vigente, suplementados, se necessários por decreto do Executivo conforme estabelece a Lei nº 4320/64.

§ Único - Para pagamento das despesas e acessórios do financiamento autorizado no art. 1º desta Lei, no corrente exercício, o Executivo usará da dotação própria do orçamento em vigor, ficando também autorizado a complementações por decreto, de acordo com as normas da Lei 4.320/64.

Artigo 6º - Os orçamentos dos exercícios 1.977, 1978, 1979, deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti,  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de  
maio de mil novecentos e setenta e  
seis.

José Carlos Heitor  
Prefeito Municipal.